



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 29, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Mirai - MG.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso das suas atribuições que lhe confere os artigos 10, inciso XXVIII, 65, inciso VI, e 90, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Mirai.

CONSIDERANDO que o Município de Mirai atingiu, em 10 de março de 2022, 78,46% do esquema vacinal completo (duas doses ou dose única) da população com mais de 05 (cinco) anos de idade e 43,3% da aplicação da dose de reforço na população com mais de 18 (dezoito) anos;

CONSIDERANDO que o avanço da cobertura vacinal reflete positivamente nos indicadores de evolução da pandemia e de capacidade de resposta do sistema de saúde; e

CONSIDERANDO o anúncio realizado pelo Governo de Minas Gerais em 10 de março de 2022 a respeito da desobrigação do uso de máscara em espaços abertos no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como a publicação da Deliberação n.º 204 do Comitê Extraordinário COVID-19 Estadual.

DECRETA

Art. 1º. Fica desobrigado, a partir de 01 de abril de 2022, o uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca em ambientes completamente abertos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Permanece obrigatório o uso de máscaras por funcionários, proprietários e clientes dentro dos estabelecimentos autorizados a funcionar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

Miraí, 31 de março de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal